



---

**RESOLUÇÃO nº 001/2012 – CEI.**

**Dispõe sobre a regulamentação dos Programas Institucionais de Extensão Universitária da Universidade Federal do Amazonas.**

**A CÂMARA DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições estatutárias e, em consonância com a Política Institucional de Extensão e progressivas recomendações aprovadas nos encontros nacionais de Pró-Reitores de Extensão (FORPROEX), realizados a partir do ano de 2003.

**CONSIDERANDO** a efetiva necessidade de regulamentação dos Programas Institucionais de Extensão Universitária.

**RESOLVE:**

**DISPOR** sobre a avaliação, institucionalização, monitoramento e supervisão dos Programas Institucionais de Extensão da Universidade Federal do Amazonas, nas áreas temáticas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, e Trabalho, na forma a seguir:

**Art. 1º** - Entende-se por Programa Institucional de Extensão Universitária: um conjunto articulado de ações de extensão convergentes para uma ou mais áreas temáticas, preferencialmente integradas a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para objetivos convergentes.

**Parágrafo Único** – Cada Programa deverá ser permanentemente integrado por pelo menos cinco ações de extensão, sendo uma delas, obrigatoriamente, Ação de Extensão Contínua (AEC) com direito a bolsa de extensão para acadêmico; duas Ações Curriculares de Extensão (ACE) e, no mínimo, dois Cursos ou Eventos.

**Art. 2º** – As propostas de Programas, fundamentadas em criteriosa avaliação da realidade social e demonstrando, além disso, a viabilidade de intervenções relevantes como decorrência do desenvolvimento das ações de extensão previstas, deverão ser submetidas à Câmara de Extensão e Interiorização (CEI), através da PROEXTI, para análise e possível aprovação.



---

**Parágrafo Único** – A supervisão e monitoramento dos Programas Institucionais de Extensão Universitária serão de competência da CEI/PROEXTI.

**Art. 3º** – As ações dos Programas Institucionais de Extensão Universitária deverão ser executadas através de atividades conjuntas que ensejam envolvimento de departamentos, núcleos temáticos, organizações estudantis, docentes e técnico-administrativos, grupos e organizações populares, bem como através de convênios entre a Universidade Federal do Amazonas e Instituições Públicas, Privadas e Organizações Sociais.

**§ 1º** – As ações dos Programas Institucionais de Extensão Universitária, mesmo quando não demandem apoio financeiro da Universidade ou de outras fontes de apoio, decorrentes de convênios e acordos de cooperação, deverão ser protocolados conforme os prazos estabelecidos por editais públicos.

**§ 2º** – A proposta de Programa Institucional de Extensão Universitária deverá estar respaldada no histórico de ações de extensão de pelo menos 2 anos, comprovados por registro oficial junto à Proexti, ou pela comprovação da experiência da equipe na área temática do programa proposto.

**Art. 4º** - Aos Programas institucionalizados poderão ser vinculados, a qualquer tempo, novos projetos e ações de extensão, desde que apreciados e aprovados por Comitê de Extensão e homologados pela CEI.

**Art. 5º** - Os Programas Institucionais de Extensão Universitária deverão manter-se regularizados na PROEXTI por meio de relatórios semestrais das Ações de Extensão Contínua e relatórios finais das demais ações de extensão que os integrem, de acordo com os prazos estabelecidos nos respectivos editais.

**Parágrafo Único** - A denominação de Programa Institucional de Extensão Universitária, para as atribuições e prerrogativas aqui previstas, somente poderá ser aplicada no sentido especificado por esta Resolução.

**Art. 6º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de 05 de novembro de 2012.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO,**  
em Manaus, 06 de dezembro de 2012

**Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda**  
**Presidente**